



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 304/01 - 15 DE OUTUBRO DE 2001.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 12/05/1998 – “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 40 e seu § 1º, capítulo II, da Lei Municipal nº 213, de 12 de maio de 1998, que “Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”, passam a ter os seguinte teores:

“CAPITULO II

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 40 – Cada Conselheiro, será remunerado pelo Nível IVb, da tabela salarial municipal, tendo contribuição para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, gerenciado pelo INSS.

§ 1º - A remuneração fixa não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao nível estabelecido no artigo acima”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2001.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - GO.</p> <p>Em <u>20/10/2001</u></p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO.</p>
--


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL